



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0015.3/2019

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", com o fim de alterar o prazo das contratações temporárias da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

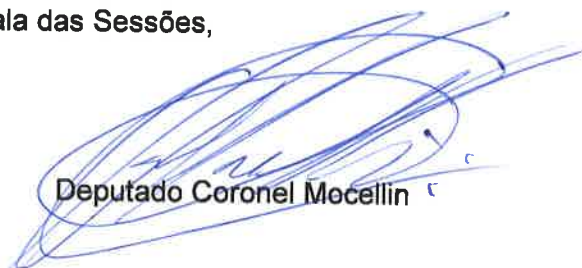
Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 22 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

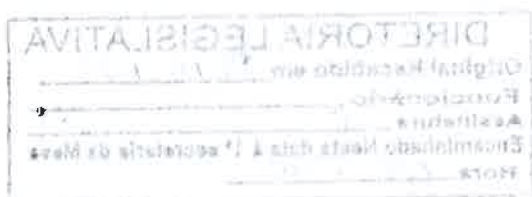
"Art.4º

Parágrafo único. Ficam excetuadas as contratações realizadas pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que terão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por duas vezes, por até o mesmo período. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Coronel Mocellin



Lido no expediente	45ª
Sessão de	28/05/19
As Comissões de:	
(5) Justiça	
(1) Trabalho	
(1) Segurança Pública	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa alterar o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 2004, o qual prevê uma única prorrogação para a contratação temporária de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

A alteração proposta amplia a prorrogação de contratação temporária de pessoal daquela Secretaria de Estado por mais um período, evitando, dessa forma, o grave entrave burocrático ocasionado pela regra atual.

É importante ressaltar que a forma adotada para contratação temporária de pessoal das demais Secretarias de Estado, prevista no *caput* do mesmo art. 4º, é da prorrogação irrestrita das contratações.

No intuito de permitir uma maior flexibilidade à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, sem que isso venha a romper com a natureza das contratações temporárias, é que proponho a alteração legislativa.

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a aprovação da proposta em tela.

Deputado Coronel Mocellin